



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI N°1.353/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO N° 863

27 / 10 / 2015

Autoriza a incorporação de imóveis rurais ao perímetro urbano da cidade de Terra Boa e dá outras providências

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a incorporação ao perímetro urbano da cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, para fins de urbanização as seguintes áreas de terras:

a) Lote de terras n.º 284 (duzentos e oitenta e quatro), da Gleba do Patrimônio Terra Boa, situado neste Município, com a área de 3,6300 hectares, iguais a 36.300,00 metros quadrados, ou seja, 1,50 alqueires paulistas, dentro das seguintes divisas e confrontações: Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda do córrego Paranaí, segue confrontando com o lote n.º 283 no rumo SE 6º 48' com 505 metros, até um marco colocado na beira de uma estrada; daí mede-se pela dita estrada, rumo ao Patrimônio Terra Boa – 141 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote n.º 284/A-1 no rumo NO 14º 26' com 573 metros, até um marco fincado na margem esquerda do Córrego Paranaí, e, finalmente, descendo por este, segue até o ponto de partida, tudo conforme matrícula n.º 1403, cópia anexa, que faz parte integrante desta Lei.

b) Lote de terras n.º 283-A (duzentos e oitenta e três-A), da Gleba do Patrimônio Terra Boa, situado neste Município, com a área de 2,4200 hectares, iguais a 24.200,00 metros quadrados, ou seja, 1,00 alqueire paulista, dentro das seguintes divisas e confrontações: Principiando num marco de madeira de lei cravado na margem esquerda do córrego Paranaí, segue confrontando com o lote n.º 283 no rumo SE 06º 48' numa distância de 454,69 metros; até encontrar outro marco cravado na lateral de uma estrada que vai para Terra Boa, daí mede-se por ela no sentido contrário à Terra Boa 58,40 metros; até encontrar outro marco semelhante aos outros, deste ponto segue confrontando com o lote n.º 282 no rumo NO 06º 48' numa distância de 435,00 metros; até encontrar outro marco cravado na margem esquerda do córrego no início

Val



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: [44] 3641-8000 - Fax: [44] 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

citado e finalmente subindo por este, segue até encontrar o marco do ponto de partida que é o final da descrição, tudo conforme matrícula n.º 6506, cópia anexa, que faz parte integrante desta Lei.

c) Lote de terras n.º 283 (duzentos e oitenta e três), da Gleba do Patrimônio Terra Boa, situado neste Município, com a área de 4,8400 hectares, iguais a 48.400,00 metros quadrados, ou seja, 2,00 alqueires paulistas, dentro das seguintes divisas e confrontações: Principiando num marco de madeira de lei cravado na margem esquerda do córrego Paranaí, segue confrontando com o lote n.º 284 no rumo SE 06° 48' numa distância de 505,00 metros; até encontrar outro marco cravado na lateral de uma estrada que vai para Terra Boa, daí mede-se por ela no sentido contrário à Terra Boa 110,60 metros; até encontrar outro marco semelhante aos outros, deste ponto segue confrontando com o lote n.º 283-A no rumo NO 06° 48' numa distância de 454,69 metros; até encontrar outro marco cravado na margem esquerda do córrego no início citado e finalmente subindo por este, segue até encontrar o marco do ponto de partida que é o final da descrição, tudo conforme matrícula n.º 6505, cópia anexa, que faz parte integrante desta Lei.

d) Lote de terras n.º 276 (duzentos e setenta e seis), da Gleba do Patrimônio Terra Boa, situado neste Município, com a área de 10,2850 hectares, iguais a 102.850,00 metros quadrados, ou seja, 4,25 alqueires paulistas, dentro das seguintes divisas e confrontações: Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado na margem esquerda do córrego Imbuial, segue confrontando com o lote n.º 277 no rumo NE 60° 53' com 470 metros, até um marco colocado na beira de uma estrada, que vai para o Patrimônio Terra Boa; daí mede-se pela dita estrada, rumo a Terra Boa, 91 metros, até um marco semelhante aos outros; deste ponto segue confrontando com o lote n.º 275-A no rumo SE 12° 18' com 256 metros, até um marco; daí segue confrontando com o lote n.º 275 no rumo SO 85° 08' com 410 metros, até um marco fincado na margem direita do Córrego Imbuial e, finalmente, descendo por este, segue até ao ponto de partida, tudo conforme matrícula n.º 6952, cópia anexa, que faz parte integrante desta Lei.

e) Parte do Lote de Terras n.º 293-B (duzentos e noventa e três-B), da Gleba

dal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

do Patrimônio Terra Boa, situado neste Município, com a área a ser destacada de 0,1150 hectares, iguais a 1.150,19 metros quadrados, ou seja, 0,04 alqueires paulistas, dentro das seguintes divisas e confrontações: Partindo de um marco cravado na divisa com o lote n.º 294 e com a Rodovia Pr-082, segue confrontando com a Rodovia Pr-082, sentido a Terra Boa, no rumo SE 70° 55' 54" NO medindo 52,25 metros até outro marco localizado na divisa com o lote n.º 293; segue confrontando com o lote n.º 293 no rumo SUL, medindo 21,69 metros até outro marco localizado na divisa com o lote n.º 293-B; segue confrontando com o lote n.º 293-B no rumo NO 70° 55' 54" SE, medindo 56,11 metros até outro marco localizado na divisa com o lote n.º 294; deste segue confrontando com o lote n.º 294 no rumo NORTE, medindo 21,69 metros até o ponto de partida desta descrição, tudo conforme mapa e memorial, cópia anexa, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 23 de Setembro de 2015.

VALTER PERES
PREFEITO MUNICIPAL